



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1491000254/2017 /SEGOV/PADEM

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Tiradentes - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.475.103/0001-21, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ODAIR JOSÉ DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Dr. José Pinto Carvalho, 78, Saúde, Pouso Alegre - MG, portador da CI n.º M7236581/SSP-MG e do CPF n.º 948.923.936-49, por intermédio da **Subsecretaria de Assuntos Municipais**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, também nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado **MARCO ANTÔNIO VIANA LEITE**, brasileiro, casado, gestor em agronegócio, residente à Rua Doutor Mário Magalhães, 212 - Apto. 402, Itapoã, Belo Horizonte-MG, portador da CI n.º 5964818/SSP-MG e do CPF n.º 900.969.676-68, doravante denominada **CONCEDENTE** e o Município de **BAEPENDI**, sediado na RUA DR. CORNÉLIO MAGALHÃES, 97, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.008.862/0001-26, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito(a), **HILTON LUÍZ DE CARVALHO ROLLO**, residente à RUA ISABEL FORTES BUSTAMANT, Nº 70, CASA, BOA VISTA, em BAEPENDI, portador da Carteira de Identidade n.º M 1.770.798 e do CPF n.º 047.619.058-40, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, e suas alterações, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de: **Aquisição de Rolo compactador, vibratório, zero hora (novo), Pé de Carneiro, Diesel, Motor com potência mínima de 80 hp, peso operacional aproximado 7000 kg, manual de operação e manutenção básica, de serviço e reparação do equipamento em oficina. Serviços de transporte, manutenção e assistência técnica inclusos.**, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA **Melhoria e conservação das estradas facilitando a atividade turística, o transporte escolar e transporte das equipes de Saúde da Família, permitindo o escoamento da produção dos moradores da zona rural com segurança e rapidez e incentivando novos plantios e aumento da produtividade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, bem como eventuais apostilamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;





- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Capítulo V, Seção II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula Quarta, Subcláusula Quinta;
- b) especificar, quantificar e valorar os bens ou serviços que venham a ser utilizados em execução direta, inclusive os correspondentes à contrapartida não financeira;
- c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- e) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;

(assinatura)





- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda deste instrumento;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sexta deste instrumento, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência, nos termos do § 3º do art. 55 do Decreto 46.319/2013;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- x) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), assim discriminado:

- a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;





b) R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício; e

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 00071006-0, agência nº 0098-1, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no *caput* desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme alínea "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da **dotação orçamentária nº 1491.04.122.108.2057.0001.4440.42.01.0.10.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos relativos à contrapartida financeira correrão à conta da **dotação orçamentária nº 2.4.0.20.606.015.1.0031.4.4.90.52** do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:





a) **PARCIAL**: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL**: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado o § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso, nos termos do art. 50 da Resolução SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE;
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Terceira.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final, e deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e/ou jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea "j", do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

MARCO ANTONIO VIANA LEITE
Subsecretário de Assuntos Municipais

HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO
Prefeito(a) Municipal de BAFENDI

TESTEMUNHAS

1)

Nome:

Endereço:

CPF:

Kenya Araújo Paiva Mourão
Matrícula: 98562-4
Analista
SEGOV/SUBSEAM

2)

Nome:

Endereço:

CPF:

Cleiton Magnago Batista
Matrícula: 98100-8
Analista de Convênios
SEGOV/SUBSEAM



O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - DEEAS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, inciso XVII, do artigo 8º, do R-125, aprovado pela Resolução 4209, de 16 de abril de 2012, e nos termos da Resolução nº 4.049, de 22out09, defere o afastamento para gozo de férias prêmio do servidor do CTPM/ARGENTINO MADEIRA, nº 1039585, PEBIB-24, Kleber Pessoa de Oliveira, pelo período de 30 dias, a partir de 06nov17, referente ao 5º lustro e 60 dias a partir de 01jan18 referente ao 5º lustre.

ALFREDO JOSÉ ALVES VELOSO, CEL PM
DIRETOR DA DEEAS

27 1023530 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

PORTARIA DG Nº 636/2017

Institui as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos para fins de implementação do processo de Avaliação de desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho no Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM.

O Diretor Geral do IPSM, no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto nos artigos 35 e 104 da Constituição Estadual; na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art.13 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007; Decreto nº 45.851, de 28 de Dezembro de 2011.

RESOLVE: Art.1º Ficam instituídas as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual, Avaliação Especial de Desempenho e a Comissão de Recursos para atuar no processo de Avaliação de Desempenho dos servidores do IPSM.

Parágrafo único. A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível na Intranet.

Art.2º Nas Comissões de Avaliação e de Recursos, quando o suplente for convocado para atuar, caracteriza-se a formação de nova Comissão.

Art.3º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007; Decreto nº 45.851, de 28 de Dezembro de 2011.

Art.4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017 (a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR Diretor-Geral do IPSM

27 1023704 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DECISÃO O CEL. PM DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no artigo 11 do Decreto Estadual nº. 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº. 8.666, de 21/06/1993, na Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, e objetivando apurar o descumprimento das cláusulas contratuais no contrato nº 9138483/2017, celebrado entre o IPSM e a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A., determinou a notificação desta, considerando que:

01. A empresa CTIS TECNOLOGIA S/A., celebrou com o IPSM contrato de nº 9138483/2017, para a prestação de serviços de impressão e reprografia, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos e demais serviços.

02. Verifica-se que a citada empresa recebeu notificação extrajudicial referente a abertura de processo administrativo punitivo, pelo descumprimento parcial do contrato nº 9138483/2017, em razão de atraso na disponibilização dos equipamentos solicitados. A nota de empenho foi emitida e enviada para a referida empresa no dia 30/03/2017, findando o prazo no dia 29/04/2017, no entanto, a entrega e finalização só se deu no dia 30/05/2017, ocorrendo atraso de 32 (trinta e dois) dias na instalação de 23 (vinte e três) impressoras.

03. Em sua defesa, a empresa informa que “não há descumprimento contratual voluntário, tendo em vista que a boa-fé, mas reconhece a ocorrência de alguns atrasos na entrega e instalação de equipamentos, decorrentes de fatos alheios a sua vontade, quais sejam, atrasos do fabricante RICOH na importação dos equipamentos”.

04. Informam também que “o atraso foi bem inferior ao mencionado na Notificação Extrajudicial, sendo, de fato, de 11(onze) dias e não de 32 (trinta e dois) dias”. Informa ainda, que “as instalações de todos os equipamentos deveriam ocorrer até o dia 05/05/2017, considerando a dilação de prazo requerida pela CTIS EM 28/04/2017. Pois bem, no dia 05/05/2017, os equipamentos, foram devidamente entregues e implantados. Apenas quanto à entrega dos leitores de crachá se verificou os mencionados 11 (onze) dias de atraso, posto que foram entregues em 16/05/2017.”

05. Por fim, a empresa requer sejam consideradas sua defesa e que seja afastada a intenção punitiva informada, como também requer pela eventualidade que “se este Instituto entender devida a aplicação de sanção, seja considerada a gradação das penalidades, optando-se, pela sanção de advertência, sem registro no SICAF, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.”

06. Contrapondo as alegações da notificada e conforme já mencionado em notificação judicial, a empresa teria o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos serviços, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização de fornecimento, quando não ultrapassar 100 (cem) equipamentos, como no caso em questão, ferindo a Cláusula Terceira, Item II do contrato nº 9138483/2017, gerando desconfortos e transtornos ao Instituto contratante.

07. A Lei Nacional 8.666/93 em seu art. 71 §1º regulamenta que o contratado é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, por isso, não é justificativa hábil a alegação de “alguns atrasos na entrega e instalação de equipamentos, decorrentes de fatos alheios sua vontade, quais sejam, atrasos do fabricante RICOH na importação dos equipamentos.”

08. Conforme alegação da notificada houve o atraso de 11 (onze) dias na entrega dos leitores de crachás. No entanto, consta no Check-list da empresa CTIS, a data 30/05/2017 para a instalação dos leitores de crachás o que confirma o atraso de 32 (trinta e dois) dias para a finalização dos serviços.

09. Assim, ficou caracterizado o descumprimento contratual pela Empresa CTIS Tecnologia S/A., configurando-se a Inexecução Parcial do contrato, razão pela qual, se impõe à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, pois houve atraso superior a 30 (trinta) dias.

Publique-se a presente solução no Diário Oficial do Estado. Intime-se a Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A - CNPJ nº 01.644.731/0001-32, através do seu representante legal, Sr. Aivaldir da Silva de Oliveira, CPF nº 102.252.261-20, facultando-lhe a apresentação de razões recursais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/93.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017. (a) ITAMAR DE ALMEIDA SA, CEL PM QOR Diretor de Planejamento Gestão e Finanças do IPSM

27 1023757 - 1

Ato do Diretor-Geral / Decisão - Recurso

O CEL PM DIRETOR-GERAL do IPSM, no uso das atribuições previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.741, de 22/09/2011, com base na Lei Nacional nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, na Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, bem como, no PARECER JURÍDICO Nº 104/2017, nega provimento ao Recurso Administrativo da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, referente ao processo administrativo punitivo por descumprimento do contrato 01/2010, por não ter a recorrente apresentado razões ou fatos novos capazes de alterar a decisão anterior, a qual resta confirmada em todos os seus fundamentos. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017. (a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR – Diretor-Geral IPSM

27 1023756 - 1

ATO DO DIRETOR-GERAL

Justifica atribuição de Gratificação Temporária Estratégica - GTE: O Diretor-Geral do IPSM, no uso de suas atribuições legais, justifica a atribuição da seguinte Gratificação Temporária Estratégica - GTE:

Nome	Matrícula	Nível	Justificativa	Projeto/Atividade
P e d r o Henrique França	600.100	GTE - 2	Servidor responsável por grande volume de atividades na fiscalização de todos documentos fiscais e contratos que acarretam em liquidação e pagamentos a serem efetuados, em conformidade com o orçamento fiscal e com a administração financeira deste IPSM.	Apoio à Administração Pública

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel PM QOR - Diretor-Geral

09 1016965 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

Expediente

– CG – Portaria nº 31, de 26out17. Aprova o manual de utilização do Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico – Infospic - Módulo Responsável Técnico. O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art 6º e § 1º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999. Resolve: Art. 1º - Fica Aprovado o manual de utilização do Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Infospic - Módulo Responsável Técnico. Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação. Comando-Geral, em Belo Horizonte, 26out2017. Cláudio Roberto de Souza, Coronel BM, Comandante-Geral.

27 1023749 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

Ato do SENHOR CHEFE DE GABINETE
ALAN JODARC MIRON MAGALHÃES
Competência delegada pela Resolução CGE Nº
002/2016, publicada em 04/5/2016.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/1/2011á servidora: MASP: 334.104-7, Maria Onizete Alves Pereira Gomes, pela remuneração do cargo efetivo de Professor de Educação Básica Nível II Grau P, acrescida de 50% do vencimento do cargo em comissão de DAD-4 AV 1102140, a partir de 25-10-2017.

27 1023413 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 29/2017

Prorroga o prazo estabelecido pela Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017, que “Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para a Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI”.

O Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição prevista no artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017 e, considerando a solicitação contida no Memorando GT20 Nº 01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar do dia 28 de outubro de 2017, o prazo estipulado no art. 4º da Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017.

Art. 2º Passam a integrar o grupo de trabalho, juntamente com os servidores mencionados no art. 2º da Resolução CGE nº 20, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 28 de julho de 2017, as servidoras Adriana Dolabela Alves de Souza, MASP 1.164.609-8 e Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.632-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2017.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

27 1023391 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 30/2017

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a autoavaliação da Controladoria-Geral com base no modelo IA-CM.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos de auditoria interna,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar a autoavaliação da Controladoria-Geral com base no modelo IA-CM, desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (Institute of Internal Auditors – IIA) para o setor público.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora Andrezza Lopes Santos, MASP 1.277.461-8, Assessora-Chefe da Assessoria de Planejamento, e terá a seguinte composição:

I – Subgrupo de Validação, com os seguintes membros:

a) Eduardo Fagundes Fernandino, MASP 1.163.533-1;
b) Márcio Almeida do Amaral, MASP 1.384.956-7;
c) Tiago Fantine Magalhães, MASP 348.074-6;

II- Subgrupo de Apoio, com os seguintes membros:

a) Ademir de Mello Júnior, MASP 1.162.993-8;
b) Amaro de Carvalho Junior, MASP 1.214.555-3;
c) Andrezza Lopes Santos, MASP 1.277.461-8;
d) Camila Montevecchi Soares, MASP 1.393.265-2;
e) Carlos Maurício Santa Rosa, MASP 1.067.450-5;

f) Luciana Cassia Nogueira, MASP 364.554-6;
g) Maria do Socorro de Sousa Vianna Pereira, MASP 327.621-9;
h) Tatiane de Jesus Silva, MASP 1.199.639-4;
i) Uriel Brandão de Rezende Alvim Segundo, MASP 1.261.620-7.

Parágrafo único: Poderão ser convidados novos integrantes para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração dos trabalhos do grupo.

Art. 3º O Subgrupo de Apoio será responsável por preencher os documentos e levantar as informações necessárias e o Subgrupo de Validação será responsável por validar as informações levantadas e por prestar informações solicitadas pelo Subgrupo de Apoio quando demandado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho concluirá os seus trabalhos até o dia 31 de janeiro de 2018, prazo final para a entrega dos instrumentos preenchidos e do plano de ação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral do Estado

27 1023532 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 08 de 14/5/2014, bem como o art. 48, § 1º, inciso II, da Lei nº 22.257 de 27/7/2016, art. 27, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 47.139/2017 de 24/1/2017, e tendo em vista o Relatório da Comissão Sindicante, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria CG nº 26/2016 da Corregedoria-Geral, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 28/04/2016 e a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA/COGE Nº 172/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, em face do subitem 1º da composição do texto constante na Portaria de subitem 1º, resolve:

Art. 1º Retificar no texto constante na Portaria COGE / Nº 168/2017 publicada no Diário Oficial do Executivo de Minas Gerais em 27 de outubro de 2017, onde se lê: "...Sindicâncias Administrativas Disciplinares...", leia-se "...Sindicâncias Patrimoniais...".

PORTARIA/COGE Nº 173/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente, RESOLVE reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados à partir da publicação da presente portaria.

Procedimentos/Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
PAD 43/2016	12 de maio de 2016
PAD 44/2016	12 de maio de 2016
PAD 45/2016	12 de maio de 2016
PAD 46/2016	12 de maio de 2016
PAD 49/2016	12 de maio de 2016
PAD 68/2016	22 de julho de 2016
PAD 69/2016	22 de julho de 2016
PAD 74/2016	03 de agosto de 2016

PORTARIA/COGE Nº 174/2017

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente, responsáveis pelos instaura abaixo indicadas, RESOLVE reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/SCA nº 45/2015, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 01 de julho de 2015, para concluírem seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias contados à partir da publicação desta portaria.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.

ROBSON LUCAS DA SILVA
Corregedor-Geral

27 1023708 - 1

Editais e Avisos

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA-GERAL

Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 212, relativo à prestação de serviços de entrega de jornais e periódicos, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Geral e a empresa Veredito Diferenciais Oficiais Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, com início em 21/10/2017 e término previsto para 20/10/2018. Valor total do contrato é de R\$ 9.199,49. BñTE. 27/10/2017.

2 cm -27 1023737 - 1

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 87/2017, tipo menor preço, Processo interno nº 411/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de renovação das licenças FORTIGATE FG100D para atendimento da CODEMIG. Pregão eletrônico: às 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2017, no site www.compras.mg.gov.br. Obtenção do edital: pelos sites www.compras.mg.gov.br; www.codemig.com.br/pregao ou na CODEMIG, à Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017. NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 86/2017, tipo menor preço, Processo interno nº 414/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de pastas de arquivamento para atender demandas da CODEMIG. Pregão eletrônico: às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2017, no site www.compras.mg.gov.br. Obtenção do edital: pelos sites www.compras.mg.gov.br; www.codemig.com.br/pregao ou na CODEMIG, à Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017. NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico 86/2017, tipo menor preço, Processo interno nº 414/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de pastas de arquivamento para atender demandas da CODEMIG. Pregão eletrônico: às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2017, no site www.compras.mg.gov.br. Obtenção do edital: pelos sites www.compras.mg.gov.br; www.codemig.com.br/pregao ou na CODEMIG, à Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017. NÚCLEO DE LICITAÇÃO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5155. Contratado: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, CNPJ nº 18.602.029/0001-09. Objeto: Alteração da data de realização do evento VEM PRA PRAÇA. Data da Assinatura: 23/10/17.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 3653. Contratado: EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste do valor contratual. Data da Assinatura: 20/10/17.

Extrato do Contrato nº 5279. Processo Interno nº 121/17. Contratado: JAMAICA TAVARES MEZENCIO, CNPJ nº 26.680.055/0001-83. Objeto: Patrocínio ao evento I FEIRA DO AGRONEGÓCIO DE CAMACHO E REGIÃO. Prazo de Vigência: 6 meses. Valor Global: R\$ 8.000,00. Data da Assinatura: 06/10/17.

Extrato do Contrato nº 5280. Processo Interno nº 121/17. Contratado: JOÃO PAULO LOPES RESENDE, CNPJ nº 27.681.015/0001-19. Objeto: Patrocínio ao evento 1º FESTIVAL RURAL DE COMIDA MINEIRA DE CAMACHO. Prazo de Vigência: 6 meses. Valor Global: R\$ 9.000,00. Data da Assinatura: 06/10/17.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 262/17

Processo Interno nº 358/17.

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 362/17.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais elétricos. Valor Total Estimado: R\$ 10.399,39.

Vigência da ata: 12 meses.

Órgão Gestor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG.

Beneficiário: GAMA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Assinatura: 20/10/2017. Site: www.codemig.com.br

Em 27 de outubro de 2017.

Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco

Diretor-Presidente da CODEMIG

14 cm -27 1023795 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000253/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS. Objeto: Aquisição de equipamento agrícola,01distribuidor de calcário e adubo, 2,500 kg, esteira de travessa (chapa), 2 discos lançadores, sistema de engrenagem e corrente, acionamento por trator,01colhedora de forragem 12 facas, com amolador de facas, 4 rotores, 22 tamanhos de corte, bica giratória em polietileno, jato dirigido em chapa, sistema de transmissão por rosca sem fim, engrenagens acionamento por correa, cardan de acionamento com proteção. Valor do Repasse: R\$ 40.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 27/10/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000254/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI. Objeto: Aquisição de Rolo compactador, vibratório, zero hora (novo), Pé de Carneiro, Diesel, Motor com potência mínima de 80 hp, peso operacional aproximado 7000 kg, manual de operação e manutenção básica, de serviço e reparação do equipamento em oficina. Serviços de transporte, manutenção e assistência técnica inclusos. Valor do Repasse: R\$ 250.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 10.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 27/10/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000255/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS. Objeto: Pavimentação de 1.537,50 m² em bloquetes e execução de 466,00 metros lineares de meio-fio de concreto e de sarjeta na Rua Gabriela Guerra, Bairro Bela Vista. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 32.192,18. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 27/10/2017. Vigência: 730 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000256/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário “Caminhão”, zero km, diesel, 6 cilindros, capacidade de 16,0 toneladas de PBT mínimo; tração 4x2, potência mínima 189 cv, acompanhado de 01 (uma) cambucha compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive tapetes, estepe e macaco. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 48 1. Assinatura: 27/10/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000257/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Caminhão, cabine simples, capacidade de carga com no mínimo 4300 kg, com chassis adequado para receber carroceria tipo baú, motor diesel euro 5, potência mínima 150 CV, zero km. Valor do Repasse: R\$ 131.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 11.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 27/10/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Convênio nº 1491000258/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CHALÉ. Objeto: Calçamento de 1.710,50 m², em Bloquete e=8 cm, fck=35 mpa, execução de 633,52 m de meio fio e sarjeta (15 x 30) cm, moldado in loco, concreto fck=15 mpa, em Trecho da Rua José Ambrósio Rodrigues, Bairro Centro, no município de Chale. Valor do Repasse: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.185,82. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122